



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 84 /11

Processo Administrativo nº 10/10/17.098

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Concorrência nº 039/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORIGINAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.199.891/0001-04, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e utilitários das marcas Fiat, GM (General Motors), KIA, Mercedes Benz, Renault e Volkswagen, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, nas condições estabelecidas no edital da Concorrência nº 039/2010 e no Anexo I – Projeto Básico, os quais passam a integrar este Contrato, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito, nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 2.303.230,00 (dois milhões, trezentos e três mil, duzentos e trinta reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Os preços unitários da hora/homem contratados serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

P₀ = Preço vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

IPCA₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

3.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

3.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.2.2. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.3. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.2.4. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.2.5. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339030.0101.310.000 e 081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000, conforme fls. 905.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

5.1.1. A ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ter sido notificada pelo Município de Campinas, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;

6.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

6.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.2. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula, conforme disposto a seguir:

7.2.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados em oficina mecânica da Contratada, ou em oficina terceirizada exclusivamente para os serviços cuja subcontratação é permitida.

7.2.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados em oficina localizada no Município de Campinas, própria da Contratada ou em oficina terceirizada.

7.2.3. Para os serviços de manutenção corretiva, funilaria e pintura, todas as despesas de transporte entre o local da avaria (ou a Coordenadoria de Transporte da Secretaria de Saúde) e a oficina da Contratada correrão por sua conta, incluídas as despesas relativas a serviço de guincho, caminhão prancha, pedágios e outras despesas correlatas.

7.2.4. As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos pela Contratada deverão ser genuínas ou originais, na forma estabelecida na norma ABNT 15296/2006 (define o significado de peças de reposição original, remanufaturadas, recondiçionadas e recuperadas).

7.2.5. A manutenção preventiva compreende os serviços estabelecidos pelo fabricante em tabelas de manutenção, relacionados à quilometragem do veículo, como troca de óleo e filtro de motor, óleo de caixa de câmbio, filtro de combustível, filtro de ar, pastilhas e óleo de freio, entre outros..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.2.6. Entende-se por manutenção corretiva os serviços necessários a restaurar as condições originais do veículo indisponibilizado em decorrência de pane mecânica ou de avaria.

7.2.7. Manutenção Corretiva será realizada sempre que for solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), via telefone, ou por escrito ou meio eletrônico, à Contratada, que por sua vez, fornecerá um número de controle de chamada. Não haverá limites para chamadas.

7.2.8. Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos veículos, a não ser em casos especiais quando deverá haver autorização prévia da SMS.

7.2.9. A Contratada deverá apresentar o orçamento aprovado pelo Setor de Transportes da SMS e a fatura pelos serviços executados.

7.2.10. A Contratada emitirá relatório a SMS, ao final de cada mês, contendo informações sobre os veículos que receberam manutenção naquele período.

7.2.11. A SMS reserva o direito, a seu critério e em situações especiais, de comprar diretamente as peças, entregando-as à Contratada para a correta execução dos serviços.

7.3. A Contratada(s) deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.4. A Contratada deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.5. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a Contratada ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.

7.6. A Contratada deverá apresentar ao Setor de Transportes da SMS, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, as Tabelas vigentes de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes e de Tempo Padrão de Serviços dos Fabricantes.

7.6.1. As tabelas deverão ser apresentadas em papel e eletronicamente, em "compact disc".

7.6.2. É de responsabilidade da Contratada fazer a substituição das tabelas, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

7.7. A contratada substituirá a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

7.8. As outras condições de execução do objeto deste contrato estão estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico e Relação de veículos, do Edital referente a esta licitação, que são parte integrante do presente instrumento.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura do presente Contrato.

8.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima do presente Instrumento.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer instante e, sempre que avaliar necessário solicitará à contratada informações sobre a execução do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa contratada.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica

DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá apresentar ao Setor de Transportes da SMS a fatura correspondentes aos serviços executados.

10.2. A fatura deverá estar acompanhada da cópia da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Transportes da SMS, o qual terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

10.3. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

10.4. A fatura aprovada pelo Setor de Transportes da SMS será encaminhada a Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, que providenciará o pagamento:

10.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

10.6. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida à Contratada a subcontratação dos serviços de manutenção preventiva, e de funilaria e pintura, conforme previsto no Anexo I - Projeto Básico.

13.2. A Contratada é única responsável pela execução dos serviços subcontratados.

13.3. A Contratada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 dias após a assinatura do contrato, uma cópia autenticada do contrato de terceirização dos serviços de manutenção preventiva ou funilaria e pintura, em caso de subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

13.4. A mudança de subcontratada dependerá de anuência da Administração Municipal.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o quê, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

14.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

14.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

14.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

14.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 888/893, do Processo Administrativo citado no preâmbulo deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de agosto de 2011.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


ORIGINAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. – EPP

Representante Legal: GILZEZO ADAO JUNIOR

RG nº 25.830.721-3

CPF nº 25.888.5658-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 10/10/17.098
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Contratante: Município de Campinas
Contratada: Original Comércio de Peças Ltda. – EPP.
Modalidade: Concorrência n.º 39/10
Termo de Contrato n.º 89 /11

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de agosto de 2011.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO GARCIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


ORIGINAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. – EPP

Representante Legal: GILZITO ADRIANO JUNIOR

RG n.º 25830422-3

CPF n.º 258885658-65